



**MENSAGEM Nº 171 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre implantação, organização e funcionamento de Feiras Livres, no âmbito do Município de Barra do Garças.

O presente projeto objetiva estabelecer legalidade às feiras do município, bem como criar diversos mecanismo de segurança ao trabalho dos feirantes, buscando oportunizar melhorias na renda do feirante, comodidade aos clientes, organização e funcionalidade, gerando oportunidade de negócios aos diversos seguimentos de pequenos empreendedores, ou seja: Agricultores Familiares, Microempreendedor Individual, Artesãos e outros trabalhadores formais ou informais.

Faz-se necessário uma nova legislação, uma vez que a existente não mais contempla as atuais demandas, já que temos um número significativo de feiras, tanto de ruas, quanto no espaço coberto, as quais precisam de uma regulamentação atualizada.

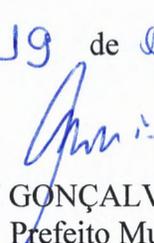
Além disso, a nova legislação fiscal, ambiental e sanitária, requer mudanças urgentes e adequações, tanto na oportunidade de negócios, quanto nas situações sanitárias.

Contamos com o apoio integral dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto, o mesmo conta com análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e representação dos Feirantes dos seguimentos instalados nas feiras do município, feirantes estes pioneiros, com cadastros, e ativos nas feiras, além de anuência dos representantes das feiras dos Bairros.

Certos do costumeiro apoio e especial atenção, na **APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, para juntos, valorizarmos trabalhadores possibilitando melhoria em sua renda familiar, e oportunizando aos clientes das feiras um ambiente seguro e a aquisição de produtos com ótima qualidade sanitária, agradecemos.

Atenciosamente,

Barra do Garças MT. 19 de agosto 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 171 DE 19 DE Agosto 2022.**

“Dispõe sobre implantação, organização e Funcionamento de Feiras, no âmbito do Município de Barra do Garças MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A organização e o funcionamento das feiras livres, far-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** As Feiras livres ocorrerão em logradouros públicos, constituindo-se em centro de exposição e comercialização pelo feirante de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, bebidas não destiladas, confecções, calçados, artesanatos, obras de artes, peças antigas, livros e similares, bazar, bijuterias, ferramentas, utensílios, cereais, temperos, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, flores e plantas ornamentais, além do produto regional e da agricultura familiar, ao público consumidor.

**Parágrafo único.** As feiras livres poderão ser palco de eventos culturais e exposições objetivando estimular a venda direta de produtos de origem vegetal e animal e o fomento do comércio local.

**Art. 3º.** Ao organizar as feiras livres deverá ser levado em consideração os aspectos de comodidade aos usuários, segurança, higiene dos produtos comercializados, Sanidade, cadastro com origem de feirantes e dos produtos, fiscalização referente a qualidade dos produtos e mercadorias e a saúde pública.

**§1º.** O Levantamento técnico do local, a organização, locação de pontos, a distribuição das bancas por setores, e, a classificação dos produtos e gêneros a serem comercializados, será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural, Pesa e Aquicultura, por meios de um coordenador específico designado por esta Secretaria.

**§2º** Na escolha do local o Secretário deverá ouvir a opinião do Conselho Municipal de Desenvolvimento agrário, para motivação do seu ato.

**Art. 4º.** A implantação de feiras, a organização e o gerenciamento serão feitos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura, após estudo de demanda, viabilidade econômica e social, segurança e condições de higiene do local, mediante parecer do Plano Diretor/Seção de Postura e Coordenadoria Municipal de Trânsito e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



**Art. 5º** São considerados:

**§1º** Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico ou permanente, que podem ocorrer em vias e logradouros públicos ou ainda em área pública coberta ou do tipo de pavilhão designada, por esta Secretaria, para este fim.

**I** - Considera-se feira permanente a atividade de caráter constante realizada em área pública, previamente designada pela Secretaria, com instalações fixas ou edificadas para a comercialização de produtos referidos no artigo 2º.

**II** - Considera-se como feiras itinerantes as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, destinadas à comercialização de produtos referidos no art. 2º, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais ou bancas individuais, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados.

**III** - Considera-se feiras de rua as exposições de caráter cíclico ou permanente, aquelas que ocorrem nas vias ou logradouros públicos, destinadas à comercialização de produtos referidos no art. 2º.

**IV** - Considera-se Circuito de Feiras nos Bairros o programa da Secretaria de caráter cíclico tendo por objetivo auxiliar na economia de comerciantes e agricultores familiares sendo uma fonte de renda complementar, além de servir como divulgação dos alimentos e produtos produzidos pela agricultura familiar.

**V** - Consideram-se locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terreno com a infraestrutura para tal fim.

**VI** - Considera-se "stand" área máxima de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), comprovada mediante a apresentação de "layout" e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

**VII** - Considera-se "banca" o artifício tipo mesa que sirva para exposição de produtos e serviços;

**§2º** Entende-se como feirante aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua horta, lavoura, criação, industrialização, beneficiamento ou, ainda, aquele que presta serviços ou comercializa mercadorias produzidas ou industrializadas por terceiros.

**§3º** Entende-se como Feira coberta ou de pavilhão as áreas públicas edificadas apenas com piso e cobertura e destinadas às atividades de feira livre.

**I** - Consideram-se, também, Feira Coberta ou de pavilhão os locais fechados, galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, cuja entrada do público possa ser controlada.

**II** - No projeto da Feira coberta ou de pavilhão poderá ser prevista a destinação de até vinte e cinco por cento da área útil a edificação destinada a abrigar atividades comerciais de peixaria, açougue, lanchonetes, jornais e revistas e para prestação de pequenos serviços como salão de beleza, barbearia, tabacaria, loteria, relojoaria, perfumaria, chaveiro, comidas típicas e similares.

## **CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES**

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria, incentiva a criação de Associação de Feirantes, desde que, composta por feirantes com cadastro ativo e atualizado estando em atividade nas feiras para qual a Associação for implantada.



**§1º** A função de direção da Associação só pode ser preenchida por feirantes residentes no município de Barra do Garças, sendo vetado a ocupação das funções de direção por feirantes de outros municípios.

**§2º** Na associação de feirantes, obrigatoriamente, deverá ter assento um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§3º** Toda Associação de feirantes criadas, terão como objetivo, contribuir pelo bom desempenho econômico das feiras, divulgação, promoção da feira, e todas as medidas tomadas devem ser submetida aprovação da Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, e:

**I** – Deve ter personalidade jurídica e declaração de utilidade pública.

**II** – Dever ser composta por representantes dos segmentos comerciais da feira, agricultores familiares, MEIs, (Microempreendedores Individuais), Artesãos, Alimentação, variedades, diversão e outros.

**III** – Caso, por opção de maioria absoluta dos feirantes e maioria absoluta dos membros da associação, para esta administrar a feira para qual a mesma foi criada, após a decisão de feirantes e membros, deverá ser apresentado proposta com planos de trabalho para gestão da feira, para a Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, Pesa e Aquicultura e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**IV** – O Secretario (a) Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverão opinar de forma a deferir ou indeferir o pedido.

**V** – Havendo o deferimento o pedido deverá ser homologado por Decreto do Executivo, e:

**VI** – Após a autorização para administrar a Feira a associação deverá arcar com as despesas referentes ao seu funcionamento como: limpeza, energia elétrica, abastecimento de água e segurança, bem como promover o desempenho da feira, buscar novos feirantes, motivar os existentes, submeter à apreciação da Secretaria, todas as mudanças, alterações e adequações necessária para melhoria das feiras, podendo para tanto recolher taxas prevista nessa lei, junto aos feirantes.

**VII** - A Associação de feirantes deve ser criada e aprovada em assembleia geral dos feirantes, com no mínimo maioria simples dos feirantes, ou seja 50% mais 01 (um), dos feirantes com direito a votos, atuantes na feira onde será fundada a Associação, e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, 03 membros efetivos, 03 membros suplentes, e Conselho Fiscal, composto por 02 membros efetivos e 01 membro indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e respectivos suplentes, 01 Diretor Comercial e 01 Diretor de Marketing.

**§4º** A associação deverá, semestralmente, apresentar o balancete das contas, pagamentos e recebimento de todo e qualquer valor para a Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, Pesa e Aquicultura e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**§5º** Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato de administração da feira livre.

**§6º** Obrigatoriamente o contrato de autorização para administração da feira deverá ser revisto a cada 5 anos, no que se observará o interesse público, os balancetes, o estatuto social e o artigo 6º.



§7º Por provocação da maioria absoluta dos feirantes o contrato de administração da feira livre será rescindido e, assim, a administração da feira voltará a ser realizada apela Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, Pesa e Aquicultura e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** As decisões de alteração de local, horário de funcionamento, Nome, Organização, locação de pontos, stand ou banca e a sua distribuição, bem como, a classificação dos produtos e gêneros a serem comercializados, nas feiras onde envolver feirantes produtores da agricultura familiar, serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 8º.** Os horários de realização das feiras, Feira Coberta aos domingos se iniciará as 5:00 horas, com término as 13.30 horas, feiras dos Bairros, terão início as 17:00 horas e término as 23:00 horas, Feira da Agricultura Familiar da Avenida Salomé José Rodrigues e outras realizadas nas ruas, terão horário de comércio das 17:00 às 23:00 horas, as ruas poderão ser interditadas 03 horas antes do início da feira para montagens de barracas, e desinterditadas uma hora após o termino das mesmas, podendo haver alteração somente em casos especiais, após parecer e autorização da Secretaria Municipal de Industria e Comércio. Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura.

§ 1º. Em datas comemorativas especial ou que tradicionalmente faça uso do local de instalação da feira para atividades ligada a data, a feira será transferida para data anterior o posterior, com comunicação prévia aos feirantes.

§2º. Todas as orientações e instruções, referentes as alterações e uso dos locais de feiras, poderão ser normatizadas, através de normativas, baixada pela Secretaria de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural.

### CAPÍTULO IV DAS BOAS PRÁTICAS

**Art. 9º.** As descargas de mercadoria não poder ser efetuadas com veículos transitando no recinto das feiras, após o início das mesmas.

**Art. 10.** Não será permitido no recinto das feiras, circulação de carrinhos de picolés, bicicletas, motos, veículos, e qualquer outra modalidade, bem como uso de cornetas e aparelhos sonoros nas bancas.

**Parágrafo único.** Nos dias de realização de feiras no espaço coberto, não é permitido sob nenhum pretexto o estacionamento de veículos efetuando comercialização nas calçadas, ou qualquer outro meio de venda de qualquer produto dentro do recinto que não seja por feirantes cadastrados.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FEIRANTE

**Art. 11.** Os feirantes possuirão cadastro individual devendo ser renovado anualmente, indicando: identificação pessoal com qualificação completa, município de



residência, tipo de produtos comercializados, informações de onde advém a renda familiar, informações sanitárias sobre os produtos comercializados entre outras, que a secretaria julgar necessário.

§ 1º. Ao ter seu cadastro deferido, o feirante receberá uma carteirinha de feirante para uso individual obrigatório, com identificação pessoal, número de pontos, box ou stand e produto comercializado, a carteirinha será de uso obrigatório para o feirante e seus auxiliares.

**Art.12.** As bancas de uso dos feirantes fixas ou móvel, serão padronizadas, respeitando, cores e medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, obedecendo o tipo de mercadoria a ser comercializada.

§ 1º - será cobrado taxa mensal por uso de pontos, através de pagamento por carnê, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, em Agência Bancária credenciada, nos moldes do § 3º incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 2º Conforme artigo 6º e 7º, no caso de feira que possuir associação com personalidade jurídica, cuja mesma seja responsável pela Administração da Feira, dever ser recolhido em favor da associação em conta específica da mesma, nos moldes do § 3º incisos I, II, III, IV e V deste artigo devendo emitir relatório financeiro mensal à Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural.

§ 3º será cobrado taxa mensal nos seguintes valores:

I - 02 (duas) UPFBG por ponto cadastrado. 2 x 1 para todas as feiras.

II - 05 (cinco) UPFBG para feirantes ocasionais, ou seja, caminhões ou veículos.

III - 02 (duas) UPFBR, acrescidos de 20%, para os feirantes que usarem mais de dois pontos

IV - 01 (uma) UPFBG, por metro linear, nas feiras de rua e praça de alimentação da feira coberta.

V - Fica isento do pagamento de taxas, entidades assistenciais e filantrópicas.

**Art.13.** - É vetado a transferência, locação, seção, venda e comercialização do ponto, bem como cedência à terceiros, caso tal desobediência aconteça, haverá suspensão do feirante cedente, concedente, "vendedor e comprador".

§1º - Quando o feirante não mais tiver interesse em explorar o ponto cadastrado, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, por escrito e solicitar cancelamento do cadastro de feirante.

§2º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, a distribuição de box de acordo com o gênero do produto a ser comercializado, seguindo a ordem de setorização, sendo feito dentro do número de vagas existentes.

§3º - As vagas, box ou stand disponíveis, serão distribuídos aos feirantes preferencialmente, produtores da agricultura familiar, MEIs - (Microempreendedores Individuais), Artesãos e outros formais ou informais, com domicilio no município de Barra do Garças.

**Art. 14.** Feirantes de outros municípios só serão cadastrados e receberão pontos, após suprido as vagas com feirantes residentes no município, ficando os feirantes de fora dos domínios do município de Barra do Garças, condicionados à sobra de vagas.



**Parágrafo único.** a participação e cadastro efetivo dos mesmos, se dará, somente se houver a celebração de termos de cooperação entre seu município de origem e o município de Barra do Garças, ficando facultado o cadastro de feirantes oriundos dos municípios de Pontal do Araguaia MT e Aragarças GO.

**Art. 15.** - Pode ser usado cartazes, faixa para divulgação das bancas e dos produtos, desde que não ultrapasse o limite dos pontos, bem como é obrigatório a exposição de tabela de preços visível aos consumidores.

**Art. 16.** - É obrigação do feirante, comercializar exclusivamente no local autorizado, respeitar os horários de funcionamento das feiras, não circular com veículos dentro do recinto das feiras, fora dos horários determinados.

**Art. 17.** O Feirante cadastrado e devidamente autorizado, ficam obrigados a efetuar a limpeza do seu local de comercialização durante o horário da atividade, e deixar limpo ao término da feira, acondicionando o seu lixo em sacos plástico e depositado em local determinado pela coordenação feira.

**I-** Não será permitido aos feirantes, colocar caixas, embalagens ou mercadorias fora do espaço de seu ponto, sobre tudo nos corredores, calçadas e pontos vagos ao lado, bem como desrespeitar os limites de demarcação de seu espaço comercial.

**II -** Não será permitido em hipótese alguma que o feirante deixe bancas ou qualquer outro material guardado nas dependências da feira, ou outros locais de realização de feiras, após o termino da mesma sob pena de multa e apreensão do material.

**Art. 18.** O serviço de sons nas feiras pode ser delegado a terceiros, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento rural, ou por meio de processo licitatório conforme legislação vigente, sem ônus para o município, com contribuição voluntária dos feirantes, para divulgação de seus produtos

**Art. 19.** Todo o feirante que causar danos ao patrimônio público será responsabilizado a ressarcir aos cofres públicos o valor do dano no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 20.** É obrigação comum a todos os feirantes, respeitar aos agentes fiscais tratando-os com urbanidade, bem como respeitar as normas, cumprir as leis, e tratar clientes e agentes com respeito, civilidade e urbanidade, bem como é direito ser tratado de forma igualitária.

**Art. 21.** Todo feirante que se ausentar por 03 (três) feiras consecutivas, sem justificativa por escrito, apresentação de atestado médico, ou autorização da SMICDRAP, perderá o direito ao ponto, podendo ser relocado em outro local, caso haja ponto disponível.

**Art. 22.** Não será permitido a comercialização de produtos pirateados, CDs, DVDs, Brinquedos, roupas e acessórios e outros produtos eletroeletrônicos, cuja legislação, Municipal, Estadual e Federal não tenha conhecimento, ou que não apresente legalidade, ou que possa apresentar risco a saúde ou fisicamente às pessoas, bem como bebidas em embalagens de vidros.



**Art. 23.** É proibido qualquer tipo de comercialização fora da área exclusivamente liberada, inclusive calçadas, no caso da feira coberta deve ser obedecido 200 metros de distância do local de realização da feira.

**Parágrafo Único.** O feirante ocasional que queira comercializar seus produtos, deverá obter licença especial junto a Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Rural, com cobrança de taxa extra, respeitando o valor cobrado por ponto, sendo indicado o local pela equipe de coordenação da feira, condicionado a existência de vagas, não se aplicando ao comércio de produtos de origem animal e produtos alimentícios ou qualquer outro produto perecível.

**Art. 24.** Os feirantes que comercializam alimentos para consumo imediato tais como: salgados, sucos, derivados de milho, bolos e outros, é obrigatório o uso de pratos, copos e talheres descartáveis, bem como possuir de forma visível a carteira de saúde do titular e de seus auxiliares, conforme instrução da Vigilância Sanitária Municipal.

**I -** É vetado ao feirante que comercializa carnes, salgados e similares, ou qualquer tipo de alimento preparado na hora, manipular dinheiro em moeda ou cédulas, devendo dispor de um auxiliar para tal função.

**II -** É obrigatório o uso de tocas, máscaras, luvas descartáveis e jaleco na cor determinada pela Vigilância Sanitária.

**Art. 25.** A comercialização de produtos de origem vegetal, doces, conservas, compotas, deverão ser comercializados, dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias, referentes a produção, embalagens, manipulação e rótulos.

**Parágrafo único.** Estes produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente e será objeto de fiscalizado pela VISA – Vigilância Sanitárias Municipal, podendo ainda dispor de selo de Licença Provisória, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 26.** O Comércio de carnes bovinas, suínas, peixes, frangos e embutidos, queijos, leite, doces de leite e outros derivados do leite, e demais produtos de origem animal, deverão atender as normas sanitária e serem produzidos nos termos da legislação vigente Lei nº. 3398 de 18/06/2013, SIM – Serviço de Inspeção Municipal, Lei nº.4277, de 19/03/2021, Selo Arte, e Lei nº.4248 de 19/03/2021, SEMAF-Selo Municipal da Agricultura Familiar, e estar em conformidade com o Código Sanitário Municipal, podendo também dispor de inspeção provisória, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**I -** Toda a produção será orientada, fiscalizada, e acompanhada pela Equipe Técnica da SMICDRAP, que integram o SIM/SELO ARTE/SEMAF/SIP.

**II -** O comércio, a qualidade e demais condições sanitárias serão fiscalizadas pela VISA.

**Art. 27.** Todo o produto de origem animal, deverá observar as normas e regulamentos vigente, observando os seguintes quesitos: Qualidade, Embalagens, Armazenamento, temperatura adequada, Transporte, Manipulação, data de fabricação, peso, origem e identificação do produtor, devendo ser comercializado em box fechado.

**I -** Feirantes de outros municípios, que comercializam produtos de origem animal e outros embalados e farináceos, deve no ato do cadastro apresentar documentos dos Serviços de Inspeção e Vigilância Sanitária do seu município de origem.



**Art. 28.** Todos os produtos comercializados nas feiras, a serem pesados na hora da venda, dever ser efetuado a pesagem por balanças aferidas pelo IMETRO.

## **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES**

**Art. 29.** Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

- I - Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;**
- II - Fornecer, a terceiros não feirantes, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;**
- III - Descarregar mercadorias fora do horário permitido;**
- IV - Descarregar mercadoria em local não autorizado pela administração da feira livre;**
- V - Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, stand, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não pode exceder trinta centímetros;**
- VI - Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;**
- VII - Deixar de usar o uniforme, estabelecido no artigo 24, nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;**
- VIII - Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;**
- IX - Utilizar pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com quaisquer outras finalidades;**
- X - Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;**
- XI - Usar jornais impressos e papéis usados, sacos, recipientes ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;**
- XII - Vender animais doentes ou em estado de desnutrição;**
- XIII - Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;**
- XIV - Portar arma de fogo ilegalmente;**
- XV - Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;**
- XVI - Deixar de zelar pela conservação e higiene da área, stand, banca, boxe ou loja;**
- XVII - Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;**
- XVIII - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;**



**XIX** - Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

**XX** - Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas destiladas de qualquer espécie nas áreas das feiras livres, inclusive em lanchonetes, salvo expressas autorização da Secretaria, com anuência da associação local representativa dos feirantes;

**XXI** - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo permissão da secretaria, com anuência da associação representativa dos feirantes;

**XXII** - Praticar jogos de azar no recinto das feiras.

**XXIII** - Deixar de observar as normas sanitárias e de higiene;

**XXIV** - Não respeitar a normas de organização estabelecida pela Secretaria, local;

**XXV** - Não observar o horário estabelecido;

**XXVI** - Perturbar, de qualquer modo, o bom andamento da feira livre.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 30.** Pela inobservância das normas previstas no artigo 31, o feirante infrator está sujeito as seguintes penalidades:

**I** - Apreensão de mercadorias;

**II** - Suspensão temporária da autorização, permissão, concessão e atividades de feirantes por 05 feiras consecutivas;

**III** - Multa;

**IV** - Advertência;

**V** - Cassação da autorização, concessão, permissão e/ou cadastro de feirante.

§ 1º ocorrerá de ofício a apreensão de mercadoria no caso de descumprimento do art. 29, incisos XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXII, XXIII e XXVI.

§ 2º O feirante que tiver sido advertido por três vezes ou multado duas vezes, no prazo de sessenta dias, será sancionado com suspensão temporária da autorização, permissão, concessão e atividades de feirantes por 05 feiras consecutivas, sem prejuízo do pagamento de multa.

§ 3º será aplicada a penalidade de multa:

a) Por infringir o artigo 29.

Multa no valor de 10 UPFBG

§4º A advertência poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente a outras penalidades e será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

b) Não caberá advertência nos casos de infração ao art. 29, incisos XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXII, XXIII e XXVI

§ 5º A cassação da autorização, concessão, permissão e/ou cadastro de feirante será aplicada ao feirante que:



- a) Tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;
- b) Deixar de comparecer à feira por quatro vezes consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de sessenta dias, sem motivo justificado;
- c) Praticar por duas vezes os atos previstos no art. 29, incisos XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXII, XXIII e XXVI.

§ 6º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 7º As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 8º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

§ 9º O feirante que tiver a autorização, permissão ou concessão cassada ficará impedido de participar de processo seletivo ou licitação para obtenção de espaço em feira livre ou permanente no Município de Barra do Garças pelo período de dois anos.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 31.** Toda penalidade aplicada ao feirante é passiva de Defesa Administrativa, por parte do feirante, no prazo de 10 dias úteis para o Secretário (a) Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural, o qual poderá delegar a um servidor a análise e julgamento da defesa apresentada.

**Art. 32.** Do resultado do julgamento da defesa apresentada caberá Recurso Administrativo para o Conselho de Desenvolvimento Rural sustentável, de Barra do Garças, no prazo de 15 dias úteis, a contar do dia subsequente à notificação pessoal ou por AR.

**Art. 33.** À cargo da Vigilância sanitária, no caso de apreensão de mercadorias perecíveis estando apta ao consumo humano, será doado às entidades beneficentes e as impróprias para consumo, serão destinadas para o aterro sanitário.

## **CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural, mobilizará toda a coordenação dos trabalhos de inscrição, promoção, incentivo junto à comunidade da área rural, serviços comunitários, Micro Empreendedores Individuais, artesãos e outros trabalhadores formais ou informais, ao desenvolvimento econômico e social, atraindo e incentivando a exposição e comercialização de produtos, requisitando outros setores da municipalidade para o bom desempenho, como a associação de feirantes, caso a feira disponha.



**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, fará a cada 06 (seis) meses, levantamento geral dos inscritos, estudo técnico e pesquisas dos produtos comercializados, suas variações e acompanhamento das tendências para publicação do potencial com informações a região.

**I** - Compete A Vigilância Sanitária Municipal – VISA, empreender fiscalização enérgica aos produtos comercializados, como determina o Código Sanitário Municipal e as leis, do SIM, SELO ARTE e SEMAF.

**II** - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, a limpeza e o recolhimentos das sobras de resíduos ao término das feiras, bem como zelar da jardinagem e estacionamentos.

**III** - Compete ao Plano Diretor /Seção de Postura, executar fiscalização, colaborando com o bom desempenho das ações envolvidas nesta Lei.

**IV** - Compete a Secretaria de Finanças, após os atos administrativos que ensejam a arrecadação, taxas de comercialização e multas, expedir o documento de arrecadação em favor da conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**V** - Será efetuado parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de eventos culturais, objetivando mostrar as culturas locais e regionais, visando a atração de público para as feiras, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, solicitar o espaço, e estabelecer calendário de apresentações

**VI** - O organismo municipal envolvido no âmbito de suas atribuições, especificamente agentes fiscalizadores cumprirão a legislação pertinente, expedindo intimações, laudos de infrações, advertências e multas, para a prevenção de qualquer ação que possa contribuir para a desorganização, mal à saúde pública e prejuízos aos clientes através da venda de produtos ilegais, ou de má qualidade.

**Art. 36.** Será criado equipe de trabalho específica com estrutura própria, para administração das feiras no âmbito do município com vinculação direta a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural.

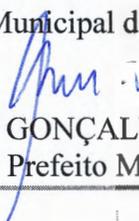
**§1º** Será composta por:

- a) – Um administrador Geral
- b) – Dois Auxiliares de serviços gerais
- c) – Dois Vigilantes
- d) – Associação de Feirantes. (Caso haja aprovação de maioria absoluta dos feirantes)

**§2º.** A Administração Municipal direcionará no Orçamento Anual, recursos suficientes para garantir o bom desempenho das feiras e as taxas recolhidas, fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão aplicadas diretamente na manutenção, melhorias e desempenho das atividades, e instalações das Feiras.

**Art. 37.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 995, de 02/04/1986 e 4.124, de 01/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 19 de agosto de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA.  
Centro Administrativo – Travessa dos Voluntários da Pátria nº 29 - Tel.66.3401-1351 – E-mail: secindcom.pmba@hotmail.com

ATA nº.003/2022

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ASSUNTOS DIVERSOS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA AS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E OUTROS ASSUNTOS.

Aos 27 dias do mês de julho de 2022, por convocação do Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura às 14:30 horas, se reuniram no roll do Anfiteatro Fernando Peres de Farias no município de Barra do Garças, a convite do Secretário José Bispo dos Santos, os representantes dos diversos seguimentos compareceram, oportunidade em que também compareceram um grupo de feirantes convidados, representando vários segmentos de comércios realizados nas feiras do município de Barra do Garças. A reunião foi iniciada com o Presidente do Conselho e Secretário, José Bispo dos Santos, agradecendo a presença de todos, falando sobre a pauta da reunião e da importância do CMDR, para a definição das políticas públicas que envolvem a Agricultura Familiar no Município, fazendo apresentação de todos os representantes que o compõe. Explanou sobre a pauta da reunião, colocando que será apreciado o esboço (redação), do Projeto de Lei, que regerá todas as feiras realizadas no município de Barra do Garças, registrou e agradeceu a presença dos feirantes, sendo: 1 - Antônio Faria da Silva Filhos, Agricultor Familiar, Cadastro 313/2019, representando os feirantes de Pontal do Araguaia, 2 - Doris Urzedo Reimer, cadastro 52/2019, representando os artesãos da Feira da Agricultura Familiar de Sexta Feira, 3 - Maria Donizete Braga Brito, Agricultora Familiar, cadastro 77/2019, representando os feirantes da Agricultura Familiar da Feira de sexta-feira e domingo, 4 - Leiliane de Jesus Santos, MEI e Agricultora Familiar, representando os feirantes da Agricultura Familiar e MEIs, das feiras de sexta-feira e domingo, 5 - Júlio Jonas Marques de Freitas, Agricultor Familiar e MEI, cadastro 31/2022, representantes o segmento de alimentação, MEIs e agricultura familiar, das feiras de sexta-feira e domingo, 6 - Nilson Freiras Lima, representando a feira de 5ª Feira no Bairro Ouro Fino, e o segmento de alimentação das feiras de 5ª feira do Bairro Ouro Fino, e as feiras de sexta-feira e domingo, 7 - Vinícius Leite Gomes Duarte, MEI, cadastro 200/2020, representando os MEI's e alimentação, das feiras de sexta-feira e domingo. 8 - Sandra Mami Matsumovi, MEI, cadastro 208/2019, representando os MEI's e feirantes do segmento de alimentação, 9 - Luiz Ferreira Braz, informal, cadastro, 53/2019, representando os Feirantes do Município de Aragarças, das feiras de sexta-feira e domingo, no ato, representado por sua filha Daniela Silva Braz, auxiliar do mesmo em todas as feiras). 10 - Wesley Moraes Gomes – Vice Presidente do Bairro Recanto das Acácias - Organizador da Feira do Bairro Recanto da Acácias, representando os feirantes da mesma nas Quartas-Feiras. Prosseguindo informou, a necessidade de empossa para integrar a Câmara Técnica, o

*Handwritten signature*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA.  
Centro Administrativo – Travessa dos Voluntários da Pátria nº 29 - Tel.66.3401-1351 – E-mail: secindcom.pmba@hotmail.com

(cont...)

Dr Marcelo Galvão Marques, representante do INDEA, em substituição à Wagner Arruda Passarinho, que deixou a função de Conselheiro, onde o Dr Marcelo, passou a ser o membro titular do INDEA Por ainda está vago o cargo de membro da Câmara Técnica, declara empossado o Dr Marcelo Galvão Marques, membro titular do INDEA. Prosseguindo falou sobre alguns problemas que a feira realizada na Avenida Salomé José Rodrigues, vem apresentando, mostrou o áudio de um Feirante de nome Dagoberto, do Município de Pontal do Araguaia, informando que mediante essa situação é preciso aplicar as medidas de punição cabíveis que estão previstas em Leis, solicitando a palavra a feirante Sra. Leiliane de Jesus Santos e demais feirantes concordaram e apoiaram que tal medida seja tomada para que sirva de exemplo aos demais feirantes, que estejam gerando problemas a fim de dificultar a organização e o bom funcionamento da feira, realizada as sextas, é preciso também reorganizar as feiras existentes, bem como criar novas feiras, sendo preciso uma Lei nova que possa gerir as feiras de forma adequada à legislação vigente. Passando em seguida a Leitura do esboço da Lei, esclarecendo os artigo e pedindo que todos deem sugestões para melhorar o citado projeto, após a leitura e discussão sobre o mesmo e acatado sugestões, foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade pelos Conselheiros e Feirantes presente.** Prosseguindo o Secretário e Presidente do Conselho José Bispo dos Santos, informou que o esboço será encaminhado ao Procurador Jurídico Geral do Município Dr. Herbert Penze, para análise, adequações a legislação vigente, e transformação em Projeto de Lei, com parecer jurídico, e será encaminhamento ao Gabinete do Prefeito, para encaminhamento a Câmara Municipal, para apreciação e votação dos Senhores Vereadores. Não havendo mais assunto a ser tratado, encerrou a reunião, da qual, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Barra do Garças-MT, 27 de julho de 2022.

José Bispo dos Santos-Rep. Poder Público Municipal- Presidente

Vereador Jairo Marques-Rep. Câmara Mun. Vice-Presidente

Job Alves dos Santo-Rep.APRVS- Fiscal do FMDRS

Eduardo Bueno de Queiróz Baroni-Rep.SRBG-Fiscal do FMDRS

Itallo D' Paula Matos Machado-Rep.Empaer\_Secretária CMDRS

Dr. Marcelo Galvão Marque-Rep.Indea-Câmara Técnica CMDRS

Marcio Francisco Alves- Rep. Ass. Peq. Prod. Santa Emília



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA.  
Centro Administrativo - Travessa dos Voluntários da Pátria nº 29 - Tel.66.3401-1351 - E-mail: secindcom.pmba@hotmail.com

(cont...)

Sérgio José Luís-Rep. Hortiagro/BG

João Gomes Filho-Rep. Do Incra

José Aristeu Araújo Almeida-Rep. B.do Brasil

**Demais Participantes:**

Antônio Farias da Silva Filho-Feirante - Representante do Feirantes de Pontal do Araguaia - Feira de Sexta Feira e Domingo

Doris Urzedo Reimer - Feirantes - Representantes do Artesãos- Feira de Sexta-feira

Maria Donizete Braga Brito- Feirante - Represente do Feirantes de sexta-feira e domingo

Luiz Ferreira Braz representado por sua filha Daniela Silva Braz - Feirante - representante dos Feirantes de Aragarças - Feira de sexta-feira e domingo

Sandra Mami Matsumovi - feirante - representante dos MEI's e Feirantes de alimentação - feira sexta-feira e domingo

Vinicius Leite Gomes Duarte - Feirante - Representante dos MEIS e Feirantes de Alimentação das feiras de sexta-feira e domingo

Nilson Feitas Lima - Feirante - representante da feira de quinta-feira do Bairro Ouro Fino e Sexta-feira e domingo

Júlio Jonas Marques de Freitas - Feirante - representante dos MEI's e alimentação feiras de sexta-feira e domingo

Leiliane de Jesus Santos - Feirante - Representante dos MEIs e Agricultura Familiar e Alimentação - feiras de sexta-feira e domingo

Weslei Moraes Gomes - Vice Presidente do Bairro Recanto das Acácias - Organizador da Feira do Bairro Recanto da Acácias - Quarta - Feira



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA.**  
**Centro Administrativo - Travessa dos Voluntários da Pátria nº 29 - Tel.66.3404-1351 - E-mail: secindcom.pmba@hotmail.com**

(Cont...)

Aryane Leão Moraes - Agente de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de  
Indústria e Comércio Aryane Leão Moraes

Gilson Ferreira Gonçalves - Coordenador da Agricultura Familiar e Coordenador das  
Feiras - Secretaria de Desenvolvimento Rural Gilson Ferreira Gonçalves